

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2023

Contrato que entre si fazem o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL** e a empresa **GRG CÁLCULOS TRABALHISTAS E CÍVEIS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF-RS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 93.026.771/0001-39, com sede na Rua São Nicolau nº 1070, bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS - CEP 91030-230, neste ato representado por sua presidente **MARIA LETÍCIA RAUPP DOS SANTOS**, brasileira, farmacêutica, portadora da inscrição junto ao CRF-RS sob o nº 1-5648 e CPF nº 615.484.640-15, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, empresa **GRG CÁLCULOS TRABALHISTAS E CÍVEIS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 96.477.104/0001-60, com sede no Largo Padre Pericles, 145 conjuntos 44 e 47, Bairro Perdizes – São Paulo/SP - CEP 01156-040, neste ato representado por Sr. **CARLOS LUCIANO ARRUDA GACONI** portador da Cédula de Identidade nº 9.474.625-4 e CPF nº 169.360., celebram o presente **CONTRATO**, advindo do Processo Administrativo SCL nº 09/2023 em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, pelos termos do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos e demais legislações pertinentes à matéria sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços de assessoria/perícia contábil para análise e realização de cálculos em processos trabalhistas movidos em face do CRF/RS, bem como a elaboração de cálculos estimativos para fins de verificar o possível impacto financeiro no orçamento do CRF/RS.

Os cálculos devem ser apresentados, corrigidos, reanalisados até o prazo fixado pelo advogado do CRF/RS, quando da solicitação do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A empresa elaborará laudos periciais e/ou impugnações em fase de instrução e liquidação de sentença dos processos, conforme a demanda.

2.2. Quando solicitado os cálculos, deverá ser informado o número do processo, o prazo e o tipo de trabalho a ser realizado, bem como fornecida a documentação correspondente, quando necessário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 11/04/2023 e encerramento em 11/04/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60

(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observando o disposto na Lei 14133/21 quanto aos critérios para renovação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O CRF/RS designa o **Sr. Marcio Airoidi** como fiscal do contrato com autoridade para exercer, como representante deste, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.04.005.024 – Auditoria e Perícia

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme a demanda, o valor de:

- **R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais) para elaboração do 1º trabalho;

- **R\$ 180,00** (cento e oitenta reais) para os trabalhos seguintes.

6.2. O pagamento será efetuado através de Boleto Bancário ou depósito bancário, após o fiscal do contrato atestar a Nota fiscal /fatura. O boleto deverá ser entregue na sede do CRF/RS ou enviado por e-mail ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis de seu vencimento;

6.3. A nota fiscal será emitida em favor do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL – CRF/RS – CNPJ 93.026.771/0001-39, inscrição estadual: Isento – Endereço: Rua São Nicolau, 1070, Santa Maria Goretti, Porto Alegre/RS;

6.4. No preço deverão estar incluídos todos os custos referentes à prestação de serviços como: taxas, fretes, deslocamento, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, qualquer valor que possam influir direta ou indiretamente no custo do objeto contratado.

6.5. O Contratado procederá no documento fiscal o destaque da retenção dos tributos incidentes sobre o objeto contratado, nos termos da legislação em vigor, em especial a IN SRF Nº 1234/2012. Não havendo incidência tributária e, consequente, retenção a ser realizada, deverá o contratado preencher um dos anexos constantes na referida IN e juntar quaisquer outros documentos exigidos pela mesma, que deverão ser entregues juntamente com o documento fiscal, conforme enquadramento do contratado.

6.6. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

6.7. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto, deverá ser substituída sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem qualquer ônus para o CRF/RS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Do reajuste: O valor contratual poderá ser reajustado anualmente a contar da data do início da prestação de serviço, pela variação INPC(IGPE) ou outro que venha a substituí-lo na eventualidade deste ser extinto, para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

7.2. Do reequilíbrio econômico-financeiro: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (art. 124, inc. II, alínea d).

7.2.1 Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRF/RS para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto na Cláusula Primeira deste contrato;

8.2. Manter um supervisor/gerente responsável pelo gerenciamento do serviço, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRF/RS;

8.3. Disponibilizar telefone/e-mail para contato;

8.4. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, falta ao serviço e demissões;

8.5. Ter em seu quadro de trabalho, profissionais habilitados, devidamente qualificados e treinados para o desempenho dos serviços;

8.6. Assumir total e exclusiva responsabilidade pela qualidade da prestação dos serviços ofertados, não se admitindo que seja atribuído a empresa sub-contratada ou a terceiros o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

8.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRF/RS;

8.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRF/RS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.9. Proporcionar aos prepostos do CRF/RS todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização dos serviços contratados;

8.10. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento contratual;

8.11. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 9.2** Atender as solicitações de esclarecimentos, da Contratada, por ocasião, da execução do contrato;
- 9.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 9.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.5.** Registrar em relatório as deficiências verificadas na prestação dos serviços contratados, encaminhando cópias ao contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 9.6.** Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE

10.1. Tendo em vista a natureza e o objeto deste contrato, as PARTES se obrigam, por si, seus sócios, empregados e/ou prepostos, a manterem absoluto sigilo sobre dados, especificações técnicas, comerciais e demais informações.

10.2. As partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso. A Contratada se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins e pelo tempo necessários para a execução do objeto deste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - IV) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, no prazo de até três anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 156 III e parágrafo 4º, da Lei nº 14.133/21, ou **cumulativamente conforme prevê parágrafo 7º do referido artigo;**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. Poderá ser rescindido o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, caso a CONTRATADA incidir em algum dos casos a seguir transcritos:

- a) Não cumprir as cláusulas contratuais, especificações e prazos estipulados neste Contrato;
- b) Paralisar os serviços sem justificativa;
- c) Transferir o presente Contrato para outra empresa;
- d) Reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;
- e) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos estipulados neste instrumento contratual;
- f) Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- g) Dissolver a sociedade;
- h) Modificar a finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Caso a Contratada tenha sua falência decretada.
- j) Cometimento de reiteradas irregularidades praticadas quando da execução do objeto contratado.
- l) Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.
- m) Desatendimento às determinações emanadas do Contratante, quanto à prestação do objeto contratado.
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Contratante.
- o) Deixar de possuir as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista durante o período da contratação.

Parágrafo primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido também quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo de execução ou, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao Contratante;

Parágrafo segundo: Rescindido o Contrato, por qualquer dos motivos previstos, terá a CONTRATANTE apenas a obrigação de remunerar a prestação dos serviços recebidos até então, aceitos e ainda não pagos à CONTRATADA, não podendo esta reclamar qualquer pagamento extra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sendo o valor proporcional ao valor contratual, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2. O objeto do presente contrato deverá ser entregue em conformidade com os termos da

proposta e demais condições estabelecidas neste instrumento.

14.3. Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições previstas em sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Circunscrição de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos previstos na Lei.

Porto Alegre, 11 de abril de 2023.

MARIA LETICIA RAUPP DOS SANTOS:6154 8464015
Assinado de forma digital por MARIA LETICIA RAUPP DOS SANTOS:61548464015
Dados: 2023.04.14 14:53:54 -03'00'

CARLOS LUCIANO ARRUDA
Assinado de forma digital por CARLOS LUCIANO ARRUDA
GIACONI:16936062830
Dados: 2023.04.17 08:32:03 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RS
Maria Letícia Raupp dos Santos
CONTRATANTE

GRG CALCULOS TRABALHISTAS E CIVEIS LTDA
Carlos Luciano Arruda Giaconi
CONTRATADA